



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 041/2025
Pregão Eletrônico 020/2025 - SRP
CONTRATO Nº 172/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025 QUE FAZEM
ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
DO MARANHÃO - MA**, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **M C
B MAIA COMERCIO LTDA**.

O MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, localizada a Praça Central, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº **01.616.041/0001-70**, neste ato representada pela **Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO**, inscrita no RG nº **019560942001-0 SSP-MA** e CPF nº *****.740.193-** SSP/MA** pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA, representada pela Secretária Municipal a **Sr.ª WISLLA KIARA SILVA SANTOS ARAÚJO**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **M C B MAIA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.751.941/0001-55**, sediada na Avenida Brasil, nº 6, Sala A, CEP: 65995-000, Centro, Feira Nova Do Maranhão - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sr.ª MARLUCIA COTA BERNARDES MAIA**, portadora da Carteira de Identidade nº **000096505598-1 SSP/MA** e CPF nº *****.011.623 - ****, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 046/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 020/2025, por Sistema de Registro de Preços nº 036/2025/SRP/PMFN mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza pesada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	DETERGENTE NEUTRO P. USO HOSPITALAR 5L	ESTRELA	UNIDADE	90	R\$ 27,00	R\$ 2.430,00
2	DETERGENTE NEUTRO GLICERINADO 5L	ESTRELA	UNIDADE	90	R\$ 22,00	R\$ 1.980,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

3	DETERGENTE DESENGORDURANTE P. USO 5L	ESTRELA	UNIDADE	55	R\$ 54,00	R\$ 2.970,00
4	DETERGENTE DESCARBONIZANTE P. USO 5L	ESTRELA	UNIDADE	75	R\$ 82,00	R\$ 6.150,00
5	DESINCUSTANTE. ALCALINO 5L	ESTRELA	UNIDADE	55	R\$ 106,00	R\$ 5.830,00
6	SABONETE ANTISSEPTICO LÍQUIDO P. USO 5L	AROMA BRASIL	UNIDADE	75	R\$ 29,00	R\$ 2.175,00
7	SABONETE ANTISSEPTICO LIQ. CONC. DIL 1:10 5L	AROMA BRASIL	UNIDADE	75	R\$ 91,00	R\$ 6.825,00
8	DESINC. P/ SUPERFICIES ESMALTADAS C/12 500ML	ESTRELA	CAIXA	55	R\$ 112,00	R\$ 6.160,00
9	BACTERICIDA CLORADO 10% 40KG	ESTRELA	UNIDADE	75	R\$ 128,00	R\$ 9.600,00
10	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5L REGISTRO	ESTRELA	GALÃO	35	R\$ 191,00	R\$ 6.685,00
12	DESINFETANTE CLORADO 20KG	SOL	UNIDADE	55	R\$ 301,00	R\$ 16.555,00
13	AMACIANTE DE FIBRAS 20KG	ESTRELA	UNIDADE	55	R\$ 204,00	R\$ 11.220,00
14	ADITIVO ALCALINO 20KG	ESTRELA	UNIDADE	35	R\$ 280,00	R\$ 9.800,00
15	UMECTANTE 20KG	ESTRELA	UNIDADE	35	R\$ 348,00	R\$ 12.180,00
16	NEUTRALIZANTE DE CLORO 20KG	SOL	UNIDADE	75	R\$ 335,00	R\$ 25.125,00
17	LIMPLUS - DETERGENTE EM PÓ - 30KG	ESTRELA	CAIXA	90	R\$ 330,00	R\$ 29.700,00
18	DESINFETANTE BACTERICIDA P. USO - FRAGRANCIAS DIVERSAS	GDQUIMICA	UNIDADE	110	R\$ 56,00	R\$ 6.160,00
19	DETERGENTE PARA PISO P/ PISO CONC. 1:50 - FRAGRANCIAS	GDQUIMICA	UNIDADE	110	R\$ 144,00	R\$ 15.840,00
20	SACO DE LIXO AZUL 15 LT 100SC	PATOLIMPO	FARDO	375	R\$ 32,00	R\$ 12.000,00
21	SACO DE LIXO AZUL 30LT 100SC	PATOLIMPO	FARDO	225	R\$ 38,80	R\$ 8.730,00
22	SACO DE LIXO AZUL 50 LT 100SC	PATOLIMPO	FARDO	300	R\$ 52,55	R\$ 15.765,00
23	SACO DE LIXO AZUL 100 LT 100SC	PATOLIMPO	FARDO	260	R\$ 57,00	R\$ 14.820,00
24	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 30 LT 100SC	PATOLIMPO	FARDO	120	R\$ 39,10	R\$ 4.692,00
25	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 50 LT 100SC	PATOLIMPO	FARDO	75	R\$ 49,00	R\$ 3.675,00
26	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 100 LT 100SC	PATOLIMPO	FARDO	75	R\$ 70,00	R\$ 5.250,00
27	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 100 LT 100SC	PATOLIMPO	FARDO	115	R\$ 65,00	R\$ 7.475,00
28	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 200 LT 100SC	PATOLIMPO	FARDO	75	R\$ 87,00	R\$ 6.525,00
29	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 50 LT 100SC	PATOLIMPO	FARDO	115	R\$ 52,00	R\$ 5.980,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

30	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 100 LT 100SC	PATOLIMPO	FARDO	150	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
31	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 200 LT 100SC	PATOLIMPO	FARDO	115	R\$ 75,00	R\$ 8.625,00
32	CARRO FUNCIONAL AMERICA COMPLETO COM 01 BALDE ESPREMEDOR DUBLO, 01 PA COLETORA SELETIVA, 01 CONJUNTO BRALIMPIA PROFI, 01 REFIL UMIDO 320LOOP E CINTA, 01 PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO, 01 HASTE BRALIMPIA TIPO AMERICICANA, DISPONIVEIS NAS CORES VERDE, VERM- UNIDADE BASICA DE SAUDE	BRASLIMPIA	UNIDADE	8	R\$ 1.889,00	R\$ 15.112,00
33	BALDE CARRO ESPREMEDOR 30 LITROS ÁGUA	BRASLIMPIA	UNIDADE	8	R\$ 1.526,00	R\$ 12.208,00
34	LIXEIRA 100 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCA	FOR-PLAST	UNIDADE	35	R\$ 188,00	R\$ 6.580,00
35	CAIXA COLETOR PERFUROCORTANTE DE 20 LITROS	FOR-PLAST	UNIDADE	75	R\$ 15,00	R\$ 1.125,00
36	SABONETEIRAS	LUMAR	UNIDADE	20	R\$ 53,00	R\$ 1.060,00
37	DISPENSADORES DE PAPEL TOALHA	INVOC	UNIDADE	35	R\$ 48,85	R\$ 1.709,75
39	FLANELA PARA LIMPEZA 25X25 CM	SULTEX	UNIDADE	35	R\$ 5,61	R\$ 196,35
40	PÁ PRA LIXO COM CABO ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO 60CM	NOVIÇA	UNIDADE	18	R\$ 9,47	R\$ 170,46
41	ESPONJA DUPLA FACE REGISTRO	NUTRILAR	UNIDADE	110	R\$ 0,99	R\$ 108,90
42	LENÇOL HOSPITALAR 100% FIBRAS NATURAIS	SULTAN	CAIXA	180	R\$ 160,00	R\$ 28.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 349.242,46

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 349.242,46 (trezentos e quarenta e nove mil e duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

manuella



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

- 6.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1** São obrigações do Contratante:
- 8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

marlucia 5



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

manhucia

7



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

marluccia



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

manluccia



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS

02 PODER EXECUTIVO

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 302 1004 2021 0000 MANUTENÇÃO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS

02 PODER EXECUTIVO

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 302 1004 GESTÃO DE SAUDE

10 302 1004 2021 0000 MANUTENÇÃO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será informado por portaria em anexo este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,

manluccia



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de RIACHÃO - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Feira Nova do Maranhão - MA, 27 de novembro de 2025.

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal

Município de Feira Nova – MA

WISLLA KIARA SILVA SANTOS ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria Nº 002/2025

CONTRATANTE

MARLUCIA COTA BERNARDES

CNPJ nº 03.751.941/0001-55

MARLUCIA COTA BERNARDES MAIA

PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: xxx490403xx

NOME:

CPF: xxx08563xx

ADMINISTRATIVAS DE ASS. SOCIAL 581 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 29.622,03 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e três centavos); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATADA: DISTRIBUIDORA VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.800.178/0001-09, neste ato representada pela Sr. Helvys Ramalho Pereira - portador do CPF nº ***.891.893-** - Sócio Administrador.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 79457c569df1b905d4d288c6a40fedbd

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 172/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 172/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 041/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza pesada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. **FONTE DE RECURSO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS 02 PODER EXECUTIVO 02 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 302 1004 2021 0000 MANUTENÇÃO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS 02 PODER EXECUTIVO 02 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 302 1004 GESTÃO DE SAUDE 10 302 1004 2021 0000 MANUTENÇÃO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 349.242,46 (trezentos e quarenta e nove mil e duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos); **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** M C B MAIA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.941/0001-55, neste ato representada pela Sr.ª MARLUCIA COTA BERNARDES MAIA - Proprietária.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 9a856737a9c04eb01b17b9118b6e3c65

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 CME/FF

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 CME/FF

APROVA A SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FERNANDO FALCÃO-MA, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS).

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, estruturar-se-á em cinco anos iniciais (1º ao 5º ano) e quatro anos finais (6º ao 9º ano), sendo obrigatório e gratuito. Será garantido inclusive para aqueles que não tiverem acesso ao mesmo, na idade própria. Tem por

objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e da matemática;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, financeiro, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento e a formação de habilidades, atitudes, valores e desenvolvimento das competências socioemocionais;
- IV - o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 2º - O Ensino Fundamental será organizado da seguinte maneira:

- I - estruturado em anos, com base na idade e em outros critérios, sempre que o interesse de aprendizagem assim o recomendar, ainda obedecendo a data corte, que é de **31 de março**, e editais de matrículas de rede municipal de ensino;
- II - a matrícula inicial do Ensino Fundamental deverá considerar a criança com a idade de seis (6) anos, assim como as crianças de sete (7) anos que nunca frequentaram a escola;

§ 1º - Alunos com idade acima de oito (8) anos que não atingirem desenvolvimento para o terceiro ano e/ou os que nunca frequentaram a escola e não apresentarem desenvolvimento global compatível com o ciclo próprio da sua idade, serão enturmados em turmas que darão ênfase ao processo de alfabetização.

§ 2º - Alunos com distorção de idade/ano que não apresentarem dificuldades na leitura e na escrita poderão ser enturmados em turmas de recomposição de aprendizagem/reforço escolar no entanto, permaneceram matriculados em suas respectivas salas de origem.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, oferecerá atendimento aos estudantes com necessidades especiais na perspectiva de uma educação inclusiva.

§ 1º - A educação inclusiva terá por objetivo a participação, aprendizagem e acesso dos estudantes com necessidades especiais às turmas comuns, além da oferta de Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º - Serão considerados estudantes com necessidades educacionais especiais os que apresentarem transtornos globais de desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação.

§ 3º - Os estudantes com necessidades educacionais especiais na rede de ensino municipal deverão receber Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente no contraturno das aulas.

§ 4º - O Sistema de Ensino garantirá a estes estudantes:

- I - atendimento especializado exercido por profissionais habilitados;
- II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências;

III - aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.

Art. 4º - O Sistema Municipal oferecerá aos jovens, adultos e idosos, que não puderam concluir seus estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho. Tal modalidade deverá ser regulamentada em Resolução específica.

Parágrafo Único - O curso a que se refere o artigo anterior acontecerá de forma presencial e/ou híbrida e proporcionará aos estudantes o aprendizado da leitura, da escrita e habilidades básicas contribuindo para a valorização da pluralidade sociocultural e para a criação de condições em que o estudante se torne agente modificador de seu ambiente.

Art. 5º - A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais quando houver.

§ 1º - O calendário escolar poderá adequar-se às peculiaridades locais,